REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 365/2017

Institui o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores do sistema de transportes públicos urbano da cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores do sistema de transportes públicos urbano da cidade de Salvador.

Art. 2º O Programa de Vacinação nesta Lei será destinado a todos os trabalhadores do sistema de transporte urbano que atuam diretamente com o público, devidamente identificados e que estejam exercendo a função de motorista, cobradores e despachantes, na época do Calendário do Programa de Vacinação estabelecido pelo Município.

Parágrafo único. O direito a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos profissionais que atuam diariamente com um grande fluxo de atendimento ao público e atendimento em geral.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa serão:

I - vacina contra a gripe (H1N1);

II - vacina contra a gripe (influenza);

III - vacina contra febre amarela;

IV - vacina contra meningite;

V - outras campanhas definidas como prioridade pelo poder público.

Art. 4º O Programa de Vacinação de que trata a presente Lei poderá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

Art. 5º O Programa ora instituído poderá ocorrer durante todo o ano, facultada a sua realização prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes